



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

**DADOS DO PROCESSO**

<b>PROCESSO:</b>	03144/2020/TCE-RO
<b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b>	Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM
<b>ASSUNTO:</b>	Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição
<b>ATO CONCESSÓRIO:</b>	Portaria nº 163/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM de 1º.3.2017 (pág. 1 – ID969973) retroagindo a 1º.3.2017
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b>	Art. 3º, I, II, III parágrafo único, da Emenda Constitucional 47/2005
<b>DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:</b>	DOM nº 5.407 de 8.3.2017 (pág. 3 – ID969973)
<b>VALOR DO BENEFÍCIO</b>	R\$ 3.607,51 (pág. 4/5 – ID969976)
<b>NOME DA SERVIDORA:</b>	<b>Maria das Graças Nocrato Loiola</b>
<b>MATRÍCULA:</b>	885527 (pág. 1 – ID969973)
<b>CARGO:</b>	Odontólogo, Classe C, Referência X, Carga Horária 30 horas (pág. 1 – ID969973)
<b>CPF:</b>	132.480.814-49 (pág. 1 – ID969980)
<b>REGIME JURÍDICO:</b>	Estatutário (pág. 1 – ID969980)
<b>DATA DE INGRESSO:</b>	29.5.1990 (pág. 2 – ID969980)
<b>DATA DE NASCIMENTO:</b>	1º.5.1953 (pág. 1 – ID969980)
<b>SEXO:</b>	Feminino (pág. 1 – ID969980)
<b>ADMISSÃO POR CONCURSO:</b>	Não (pág. 1 – ID969980)
<b>RELATOR:</b>	Conselheiro Substituto Erivan Oliveira da Silva

**1. Considerações iniciais**

1. Versam os autos acerca da aposentadoria voluntária, concedida à interessada, conforme dados em epígrafe, encaminhados a esta unidade técnica para instrução.

2. O presente relatório resulta da competência estatuída no art. 3º, inciso VIII, da Resolução Administrativa nº 005/1996 (RITCE/RO) e art. 1º, inciso V, da Lei Complementar nº 154/1996.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

### 2. Análise técnica

#### 2.1 Documentos que devem ser digitalizados e enviados ao TCE/RO

3. O art. 2º, §1º da Instrução Normativa nº 50/2017 determina o envio dos seguintes documentos:

Item	Tipo de Documento	Sim	Não	Págs.
I	Ato concessório do benefício, ato de cancelamento ou ato retificador e seus respectivos comprovantes de publicação;	X		2/3 ID969973
II	Certidão de tempo de serviço/contribuição;	X		1/2, 4/5 e 7/8 ID969974
III	Laudo médico oficial ou seu extrato, em que constem a natureza da moléstia grave, contagiosa ou incurável especificada em lei, ou que a invalidez foi motivada por moléstia profissional ou acidente em serviço, a data da inspeção, CID, CRM, assinatura da junta médica ou do médico perito e indicação se os proventos serão integrais ou proporcionais;		N/A	
V	Demonstrativo de pagamento relativo à última remuneração percebida e ao primeiro benefício de aposentadoria	X		1 ID969975 1/2; 4/6 ID969976 1 ID972117
IX	Avaliação médica e funcional, na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público portador de deficiência;	-	-	-
X	Na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público que exerce atividades sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física:		N/A	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

a)	Formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais (perfil profissiográfico previdenciário);	-	-	-
b)	Laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT) ou outro documento hábil a substituí-lo;	-	-	-
c)	Parecer da perícia médica;	-	-	-
XI	Outros documentos hábeis a comprovar a situação jurídica declarada no FISCAP e requisitada pelo Tribunal.	-	-	-

4. Realizada a aferição documental constatou-se o envio de todos os documentos exigidos pela IN nº 50/2017

## 2.2. Do tempo de serviço

Tempo apurado pelo SICAP WEB	Tempo apurado pelo órgão concedente	Aferição
11.630 dias, ou seja, 31 anos, 10 meses e 15 dias <sup>1</sup> .	11.601 dias, ou seja, 31 anos, 9 meses e 16 dias <sup>2</sup> .	η

(✓) Confere (η) Não confere

5. A divergência encontrada entre a apuração de tempo efetuada por esta unidade técnica, utilizando o SICAP WEB, e pela Divisão de Processo de Aposentação da Secretaria Municipal de Administração (págs. 4/5 – ID969974) é de 29 (vinte e nove) dias. Todavia, a divergência apontada é insuficiente para macular o direito da servidora, conforme será visto a seguir.

<sup>1</sup> Tempo computado até o dia anterior à data prevista no ato concessório (págs. 2/3 – ID969973).

<sup>2</sup> Conforme Certidão de págs. 4/5 – ID969974.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

### 2.3 Da fundamentação legal

Item	Fundamentação	Base de cálculo	Aferição
01	Art. 3º, I, II, III parágrafo único, da Emenda Constitucional 47/2005.	Proventos integrais, calculados de acordo com remuneração contributiva do cargo em que ocorreu a aposentadoria e com paridade.	✓

(✓) Confere (η) Não confere

### 2.4. Dos proventos

Base de cálculo	Valor	Aferição
Proventos integrais, calculados de acordo com remuneração contributiva do cargo em que ocorreu a aposentadoria e com paridade	R\$ 3.607,51 Pág. 4/5 – ID969976	✓

(✓) Confere (η) Não confere

6. Primeiramente, destaca-se que houve mudança na referência da servidora, de referência “IX” para “X”, conforme documentação de págs. 3/4 – ID969976, resultando no valor de R\$ 3.607,51 (três mil, seiscentos e sete reais e cinquenta e um centavos). Outrossim, embora conste na pág. 6 – ID969976, equívoco quanto ao nome da servidora, vê-se que foi incluído na folha de pagamento do mês de abril/2017 (pág. 1 – ID973117) a diferença no valor dos proventos. Logo, verifica-se que os proventos estão sendo calculados corretamente de acordo com a fundamentação legal que baseou a concessão do benefício.

7. Por fim, quanto à composição dos proventos a análise está postergada para inspeções e auditorias a serem realizadas em folha de pagamento, consoante os termos do item 1.1, “a”, da Ata de Reunião de Trabalho, realizada no dia 10.2.2006.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

### 3. Conclusão

8. Analisando os documentos que instruem os autos constata-se que a Senhora Maria das Graças Nocrato Loiola faz jus a ser aposentada, com proventos integrais e com paridade ou sem paridade, nos termos do art. 3º, I, II, III parágrafo único, da Emenda Constitucional 47/2005.

### 4. Proposta de encaminhamento

9. Por todo o exposto, sugere-se, como proposta de encaminhamento, seja o ato considerado **APTO** a registro, nos termos delineados na alínea “b”, do inciso III, do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar nº 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno, desta Corte de Contas.

10. Desta feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo relator, para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho, 3 de dezembro de 2020.

**Maria Gleidivana Alves de Albuquerque**  
Coordenadora Adjunta da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal  
Cadastro 391

Supervisão,

**Michel Leite Nunes Ramalho**  
Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal  
Cadastro 406

Em, 3 de Dezembro de 2020



**MICHEL LEITE NUNES RAMALHO**  
Mat. 406  
COORDENADOR DA COORDENADORIA  
ESPECIALIZADA DE CONTROLE  
EXTERNO 4

Em, 3 de Dezembro de 2020



**MARIA GLEIDIVANA ALVES DE  
ALBUQUERQUE**  
Mat. 391  
COORDENADOR ADJUNTO